

**REGULAMENTO DE CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Timóteo / MG
Dezembro de 2019**

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo orientam-se e estão sujeitos pelas normas especificadas no Regimento Interno da Faculdade Única de Timóteo, em consonância com as normas estabelecidas pela Coordenação do Núcleo de Pós-graduação e Extensão (NUPEX).

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo têm por finalidade o incentivo à formação continuada, apresentando ações com um lócus voltado à qualificação acadêmica, técnica e científica dentro do cenário local, nacional e internacional.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo constituem-se de cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, incluída a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo primeiro - incluem-se na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*).

Parágrafo segundo - Os cursos de Especialização da Faculdade Única de Timóteo podem ser oferecidos na modalidade a distância, devendo atender às normas complementares específicas para essa modalidade.

Capítulo II Da Criação dos Cursos

Art. 4º As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser de iniciativa do corpo docente da Faculdade Única de Timóteo.

Parágrafo primeiro - os cursos poderão ser criados e analisados junto à Coordenação do NUPEX.

Parágrafo segundo - após a análise e aprovação pela Coordenação do NUPEX, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é encaminhado ao Conselho Superior da Faculdade Única de Timóteo para deliberação final.

Art. 5º Caberá ao NUPEX orientar e acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de especialização da Faculdade Única de Timóteo.

Parágrafo único – o PPC deverá estar constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

- I. matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- II. composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- III. processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Art. 6º Caberá ao Conselho Superior da Faculdade Única de Timóteo aprovar o PPC dos cursos de especialização da Faculdade Única de Timóteo antes do início de sua atuação na IES.

Art. 7º O corpo docente do curso de especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 8º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão coordenados por um docente com titulação mínima de Especialista, cuja indicação e publicação de Portaria caberá ao Conselho Superior da Faculdade Única de Timóteo.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo:

- I. deliberar por assuntos relacionados a todas as atividades administrativas, comerciais, financeiras e acadêmicas do Curso, garantindo sua execução;
- II. elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso sob orientação da Coordenação do NUPEX;
- III. acompanhar e respeitar as legislações vigentes do Ministério da Educação relacionadas a Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. elaborar e divulgar o cronograma de aulas do Curso antes da sua abertura oficial;
- V. acompanhar o lançamento de notas e faltas dos discentes, junto ao corpo docente do Curso;
- VI. elaborar Relatório Final quando do encerramento do curso, com a finalidade do arquivamento de informações relacionadas a atividades teóricas e práticas executadas, número de alunos ingressos e

egressos, títulos de Trabalho de Conclusão de Curso e corpo docente, com respectivo resumo de Currículo.

- VII. zelar pelo compromisso no atendimento às demandas do Curso, prestando à Faculdade Única de Timóteo as informações sobre o Curso, quando demandadas.

Capítulo III **Do Cadastro Inicial, Matrícula e Cancelamento**

Art. 9º Estarão aptos aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo os portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo primeiro – para a realização da matrícula o discente será encaminhado à Secretaria Geral da Unidade Acadêmica do seu respectivo curso para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) da Faculdade Única de Timóteo.

Parágrafo segundo – para a realização da matrícula o discente deverá entregar no ato da assinatura do Contrato as seguintes cópias legíveis de documentações e apresentação dos originais para conferência: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência (últimos 3 meses), título de eleitor, quitação de serviço militar, diploma de graduação, histórico de graduação e 1 (uma) foto 3x4.

Parágrafo terceiro - o discente terá sua matrícula efetivada no ato da entrega da documentação exigida e da confirmação da oferta do curso solicitado.

Parágrafo quarto - as informações sobre a pagamento, prestação de serviços, solicitação de requerimentos e cancelamento são aquelas dispostas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) da Faculdade Única de Timóteo.

Art. 10º Não há trancamento de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na Faculdade Única de Timóteo.

Capítulo IV Do Regime Didático Dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 11º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo deverão ter duração mínima de 06 (seis) meses, computados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único - o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado e finalizado dentro do prazo do cronograma estabelecido de cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo.

Art. 12º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo serão ofertados no formato modular com duração de carga horária individual dependente da carga horária total de cada curso.

Art. 13º Os conceitos serão aplicados na avaliação do rendimento final do discente durante o curso matriculado, sendo a nota mínima de 7,0 (sete) pontos para aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Parágrafo único - os conceitos dispostos no caput deste artigo não serão aplicados e válidos para o Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado.

Capítulo V Do Trabalho De Conclusão De Curso

Art. 14º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo primeiro - o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá na elaboração individual de um trabalho acadêmico por escrito, de natureza teórica ou teórico-empírica, que trata de tema específico, não necessariamente novo e inédito, mas revelador de leitura, reflexão e análise crítica sobre assunto relacionado à área de estudo do curso a ser concluído pelo aluno.

Parágrafo segundo - o TCC, constitui-se uma atividade científica, da pós-graduação de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, cuja exigência é um requisito obrigatório para integralização curricular do Discente de Pós-graduação da Faculdade Única de Timóteo. Entende-se por atividade científica aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos de disciplinas estudadas com as exigências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ampliar o campo de conhecimento.

Parágrafo terceiro - O TCC pode ser de natureza:

- I. teórica, em que o aluno discute um tema relevante com o objetivo de rever a bibliografia produzida até então, devendo analisar conceitos de vários autores e propor ou apontar novas formulações que elucidem melhor o tema em questão;
- II. teórico-empírica, em que o aluno elabora, juntamente com a pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, entrando em contato direto com o universo do seu objeto de estudo e, fundamentando assim, a discussão teórica a partir da análise do material coletado.

Art. 15º A elaboração do TCC implica em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado. A área e as peculiaridades de cada curso dirigirão o trabalho final exigido para a produção do artigo científico.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação do Núcleo de Pós-graduação e Extensão (NUPEX) definir as propostas para cada curso.

Art. 16º São objetivos pedagógicos do TCC:

- I. integrar o aprendizado consolidado pelo Discente ao longo de todo o seu curso, demonstrando sua habilitação para a elaboração de um trabalho científico;
- II. estimular o discente à produção científica, mediante o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa ou realização sobre temática relevante em sua área de formação;
- III. viabilizar os conhecimentos críticos, teóricos e práticos, da realidade social e de mercado, no momento histórico de sua inserção profissional;
- IV. proporcionar o relacionamento e a experiência com o ambiente de trabalho;
- V. despertar a criatividade, motivando-o para o enriquecimento de sua formação;
- VI. familiarizar o discente com as exigências metodológicas da elaboração de um trabalho acadêmico de conclusão de curso;
- VII. complementar as exigências de formação profissional do estudante.

Art. 17º São objetivos institucionais do TCC:

- I. viabilizar a formação do acervo da produção acadêmica desenvolvida pelos concluintes dos cursos de Pós-graduação;
- II. oferecer subsídios às revisões curriculares;

- III. incrementar as relações entre a Faculdade e as organizações relacionadas às áreas de estudos dos cursos de Pós-graduação;
- IV. atender os termos da legislação em vigor;
- V. incentivar a pesquisa científica e subsidiar a produção científica e acadêmica da Faculdade Única de Timóteo.

Art. 18º As modalidades do TCC obedecerão às peculiaridades de cada área de conhecimento na qual se inserem os cursos de Pós-graduação, dentro dos seguintes critérios:

- I. ser desenvolvido individualmente pelo discente;
- II. ser orientado por um professor, do quadro dos docentes dos cursos de Pós-graduação da Faculdade Única de Timóteo, indicado ou referendado pelo respectivo coordenador de curso;
- III. conter texto teórico, fruto de trabalho de pesquisa referenciado na bibliografia específica, mesmo que seja o TCC uma atividade de realização vinculada ao mercado de trabalho do Discente;
- IV. obedecer, em sua apresentação formal, às normas em vigor da Faculdade Única de Timóteo em consonância com ABNT;
- V. ser avaliado em banca composta por no máximo 2 (dois) membros, incluindo-se o orientador, integrada majoritariamente por professores da Faculdade Única de Timóteo, definidos pela Coordenação do Curso de Pós-graduação a partir de sugestão do Professor Orientador, podendo contar com a participação de 1 (um) docente de outra Instituição ou profissional da área, com formação *Strictu Sensu* (mestrado ou doutorado).

Parágrafo único - O discente poderá iniciar as orientações de TCC somente após a integralização do currículo do Curso de Pós-graduação, comprovada a aprovação em todas as disciplinas.

Art. 19º As modalidades de trabalho de conclusão de curso são as definidas nos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único. O colegiado pedagógico dos cursos de Pós-graduação definirá, entre as modalidades de trabalho de conclusão de curso expressos nos projetos pedagógicos dos cursos, as que serão desenvolvidas no trabalho de conclusão de curso.

Art. 20º Cada curso de Pós-graduação definirá, através do colegiado pedagógico de curso, as linhas de pesquisas dos trabalhos de conclusão de cursos.

Art. 21º A coordenação das atividades da disciplina de TCC será de responsabilidade do Professor Orientador designado pela Coordenação do Curso de Pós-graduação.

Parágrafo primeiro - para ser indicado como Orientador, o Professor deve preencher os seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro de docentes dos cursos de Pós-graduação da Faculdade Única de Timóteo;
- II. preferencialmente ser portador Título de Mestre ou Doutor. Podendo ser autorizado o professor orientador no nível especialista, com experiência mínima de 3 (três) anos na docência do ensino superior ou artigo publicado;
- III. demonstrar interesse em ser orientador;
- IV. ter carga horária disponível para o trabalho de orientação, conforme o planejamento da Faculdade Única de Timóteo e do Curso.

Parágrafo segundo - a substituição do Professor Orientador poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o início do processo de orientação, mediante solicitação do professor ou do discente à Coordenação do Curso de Pós-graduação, que, uma vez aprovando o pleito, indicará o substituto dentro do quadro dos Orientadores definidos pela Coordenação do curso de Pós-graduação.

Art. 22º São critérios pedagógicos de orientação:

- I. o discente deverá obrigatoriamente se encontrar com o Professor Orientador em encontros presenciais na instituição, a fim de apresentar a este o material solicitado e obter o registro de frequência;
- II. a cada encontro, o Professor Orientador examinará a qualidade e a pertinência do trabalho em desenvolvimento, efetuando a orientação necessária, fazendo também a solicitação dos novos resultados a serem apresentados no próximo encontro;
- III. o registro da reunião de orientação será consignado pelo Professor Orientador em formulário padrão emitido pela secretaria do NUPEX da Faculdade Única de Timóteo, supervisionado pela Coordenação do Curso e, após a defesa, anexado à Ata de Conclusão de Curso e arquivado pela Secretaria do NUPEX no dossiê do discente;

IV. a ausência de orientação, por falta do orientador ou do orientando deve ser comunicada à Coordenação de curso de Pós-graduação.

Parágrafo único - no registro de orientação o professor orientador deve constar todas as informações pertinentes à orientação, relevantes ou não.

Art. 23º Ao final do período previsto de orientação, o Professor Orientador emitirá parecer final sobre o trabalho do discente, nas seguintes alternativas:

- I. recomendado para avaliação;
- II. reprovado, nesse caso acompanhado de relatório motivando a reprovação do discente.

Art. 24º Com a recomendação para a avaliação seguir-se-á os seguintes passos:

- I. o discente deverá entregar ao professor orientador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final de avaliação e término do TCC, 2 cópias do TCC, sendo 1 (uma) para o professor-orientador, 1 (uma) para o professor-avaliador;
- II. o professor orientador solicitará ao coordenador de curso, de vínculo do discente, a autorização para compor a banca de avaliação, sugerindo o nome para integrá-la;
- III. após autorização do coordenador de curso, o orientador entregará ao avaliador a cópia do TCC impressa com ficha de avaliação e aguardará o prazo de 7 dias para ser avaliado.
- IV. após o recebimento da ficha de avaliação pelo NUPEX, a nota final atribuída será a média entre as notas emitidas pelo Orientador e o Avaliador, a ser informada para o discente pela secretaria do NUPEX.
- V. o discente estará aprovado obtendo nota igual ou superior a 6,0. Nota inferior a 6,0 o discente estará reprovado e deverá ser custear a sua rematrícula na disciplina de TCC.
- VI. após ciência de sua aprovação, havendo sugestões impostas pelo avaliador a serem realizadas no TCC, o discente terá o prazo de 10 dias para concluir e entregar a versão final corrigida e aprovada pelo Orientador em versão digital.

Art. 25º O discente, cujo TCC não tenha sido recomendado para avaliação está reprovado e deverá cursar novamente a disciplina de Métodos e Técnicas da Pesquisa Científica (MTPC) e TCC.

Art. 26º - Compete à Coordenação do curso:

- I. divulgar a lista de professores orientadores credenciados, bem como as respectivas linhas de pesquisa;
- II. acompanhar e auxiliar o processo de orientação de TCC;
- III. convocar, sempre que necessário, orientador e orientando, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IV. administrar, quando necessário, o processo de substituição de professor orientador.

Art. 27º Compete ao orientador:

- I. solicitar os formulários referentes às etapas do processo de orientação do TCC ao NUPEX;
- II. preencher os formulários no decorrer do processo de orientação do TCC;
- III. estabelecer com o orientando o cronograma de orientações, os locais, os horários de atendimento e outras providências necessárias;
- IV. orientar o estudante no acompanhado na escolha do tema de estudo e no planejamento, a partir da proposta de trabalho;
- V. indicar referência básica para o(s) tema(s) de sua especialidade;
- VI. analisar e avaliar as etapas produzidas, apresentando sugestões de leituras, estudos ou experimentos complementares, contribuindo na busca de soluções de problemas surgidos no decorrer dos trabalhos;
- VII. informar o orientando sobre o cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- VIII. ao final do processo de elaboração do TCC, definir se o mesmo apresenta condições de ser apreciado pela banca avaliadora;
- IX. oficializar à Coordenação do curso os casos passíveis de avaliação do TCC.

Parágrafo único. O professor orientador deverá ter seis (6) encontros presenciais com o(a) aluno(a), nas dependências da Faculdade Única de

Timóteo, com duração de uma hora cada, no decorrer dos 3 (três) meses destinados à orientação e apresentação do TCC.

Art. 28º Compete ao examinador:

Parágrafo único - avaliar o candidato sobre aspectos do contexto científico do tema do trabalho, sempre com o intuito do aprimoramento do trabalho.

Art. 29º Compete ao orientando:

- I. integralizar todas as disciplinas dos módulos do curso, antes do início da orientação do TCC;
- II. escolher o professor orientador, de acordo com as linhas de pesquisa de cada curso;
- III. concretizar o TCC;
- IV. conhecer o regulamento, as normas e formulários do TCC em vigor e cumpri-las.

Parágrafo único - o aluno deverá comparecer aos encontros presenciais de orientação de TCC, conforme acordado com o orientador no cronograma de orientações.

Art. 30º O TCC que conter qualquer plágio será reprovado e o discente deverá cursar novamente a disciplina Métodos e Técnicas da Pesquisa Científica (MTPC) e TCC.

Capítulo VI Do Colegiado De Curso

Art. 31º Os colegiados dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Faculdade Única de Timóteo são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades acadêmicas dentro da instituição.

Parágrafo primeiro - os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Faculdade Única de Timóteo serão subordinados academicamente ao Colegiado do referido curso de Pós-graduação Lato Sensu, à Coordenação do NUPEX e a Direção Acadêmica, Administrativa, Pedagógica e Geral da IES.

Parágrafo segundo – o colegiado dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Faculdade Única de Timóteo é formado pelos coordenadores do curso de Pós-graduação.

Capítulo VII **Dos Certificados**

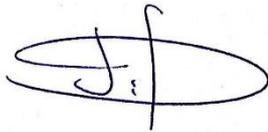
Art. 32º Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será concedido o Certificado de Especialista.

Capítulo VIII **Das Disposições Finais**

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Única de Timóteo.

Art. 34º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de dezembro de 2019.



Prof. M.Sc. Paulo Roberto Silva
Gerente Acadêmico
Faculdade Única de Timóteo



Profa. M.Sc. Maximiliano Gonçalves Oliveira
Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação e
Extensão
Faculdade Única de Timóteo